

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 31/07/2017 A 04/08/2017

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Segunda Seção

Medida cautelar criminal. Sequestro/bloqueio de bens e valores. Indeferimento de pedido de liberação do excesso em relação ao valor do dano constante de sentença condenatória. Perdimento solidário de bens. Impertinência.

As limitações legais, substanciais ou cautelares, bem como as privações da liberdade e do patrimônio, exigem rito e cumprimento de regras claras, pois se trata de valores invioláveis. O sequestro de bens e valores, seja qual for o formato, constituindo medida de caráter excepcional, que afeta a inviolabilidade do direito de propriedade, constitucionalmente assegurado, e que antecipa os efeitos de uma possível condenação, exige a presença cumulativa, devidamente demonstrada, dos requisitos da relevância da fundamentação e do risco de dano irreparável. Maioria. (MS 0018072-74.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 02/08/2017.)

Primeira Turma

Militar temporário. Portador do vírus HIV. Direito à reforma. Inexistência. Ausência de incapacidade.

O diagnóstico de vírus HIV não constitui, por si só, causa suficiente para reforma militar, tendo em vista que, no âmbito das Forças Armadas, os militares de carreira assintomáticos são mantidos em serviço ativo, com algumas adaptações, nos termos da Portaria 247/2009/DGP; na esfera cível, o trabalhador, segurado pelo RGPS, não tem direito à aposentadoria por invalidez tão só pelo fato de ser soropositivo, de acordo com a Resolução 416/2014/INSS. Precedente do TRF4. Unânime. (ApReeNec 0005986-31.2005.4.01.3900, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 02/08/2017.)

Reajuste de 28,86%. Descabimento. Servidores do Banco Central do Brasil. Sobreposição de vantagens.

Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, seguida por esta Corte, não é devido aos servidores do Banco Central do Brasil o reajuste de 28,86%, instituído pelas Leis 8.622/1993 e 8.627/1993, pois, quando da transposição dos servidores do regime trabalhista para o estatutário, a categoria já havia sido beneficiada com reajustes superiores àquele percentual. Unânime. (Ap 0009083-60.2000.4.01.3400, rel. Des. Federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 02/08/2017.)

Servidor público civil. Exoneração de cargo em comissão ou rescisão de contrato de trabalho temporário no curso da gravidez. Proteção à maternidade. Estabilidade provisória.

A trabalhadora gestante tem direito à estabilidade provisória, independentemente de discussão acerca da natureza do seu vínculo, se temporário/exonerável *ad nutum* ou não, pois a proteção à trabalhadora gestante emana de preceito constitucional que não deve ser excepcionado. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 0003812-58.2014.4.01.3601, rel. Juíza Federal Lívia Cristina Marques Peres (convocada), em 02/08/2017.)

Segunda Turma

Servidor público. Pensão por morte. Companheiro. Comprovação da existência da entidade familiar. Desnecessidade de designação prévia. Direito de preferência em relação aos genitores.

A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que o(a) companheiro(a) faz jus ao recebimento de pensão por morte de servidor público falecido, com ou sem sua designação como dependente ante o órgão pagador, sem necessidade de comprovação da dependência econômica. O fato de os genitores do falecido dependerem economicamente dele não tem o condão de afastar o direito de preferência na percepção da pensão por morte, uma vez que tal preferência decorre da própria legislação de regência dos servidores públicos, nos termos vigentes na data do óbito. Unânime. (ApReeNec 0034043-68.2005.4.01.3800, rel. Des. Federal João Luiz de Sousa, em 02/08/2017.)

Terceira Turma

Improbidade administrativa. Funcionária fantasma. Violação dos princípios administrativos. Enriquecimento ilícito. Dolo configurado.

Caracteriza improbidade administrativa toda ação ou omissão dolosa ou culposa praticada por agente público ou por quem dela se beneficie, qualificada pela deslealdade, desonestidade ou má-fé, que acarrete enriquecimento ilícito, lesão ao Erário ou afronta aos princípios da Administração Pública. Nesse sentido tipifica-se a conduta do agente que, valendo-se de mandato eletivo, procede à nomeação de parente para cargo comissionado, sem exigir a contraprestação do serviço. Unânime. (Ap 0028762-31.2009.4.01.3400, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 1º/08/2017.)

Embarcação. Exposição a perigo. Vantagem econômica. Excesso de passageiros. Comandante da embarcação. Responsabilidade. Pena. Mínimo legal. Impossibilidade

O transporte de excesso de passageiros configura o delito previsto no art. 261, *caput* e § 2º do Código Penal, cuja materialidade é satisfatoriamente comprovada por auto de infração lavrado pela Marinha do Brasil, ao proceder à fiscalização do tráfego aquaviário. Trata-se de tipo penal cujo bem jurídico tutelado, primeiramente, é a incolumidade pública, logo a mera exposição a perigo da embarcação, por meio de permissão concedida pelo comandante, consuma o delito, não sendo cabível a incidência de atenuante genérica para redução da pena abaixo do mínimo legal. Unânime. (Ap 0002820-78.2010.4.01.3200, rel. Juíza Federal Rogéria Maria Castro Debelli (convocada), em 1º/08/2017.)

Quarta Turma

Contrabando. Falsificação de papéis públicos. Princípio da consunção. Aplicabilidade.

O delito de falsificação de papéis públicos está inserido no desdobramento da linha causal do crime de contrabando, sendo absorvido por este quando a finalidade for contrabandear cigarros com ou sem selos falsos, de modo que a falsidade desses selos constitui o meio para alcançar o seu intento. Precedentes. Unânime. (Ap 0012406-71.2012.4.01.3200, rel. Juiz Federal Marcio Sá Araújo (convocado), em 1º/08/2017.)

Desapropriação agrária. Área de reserva legal. Desapropriação de imóvel pertencente a fundação privada. Possibilidade.

Não há óbice legal à desapropriação agrária de imóveis de propriedade das fundações. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização, salvo a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra, ou a propriedade produtiva (arts. 184 e 185 – CF), não havendo limitação quanto ao sujeito passivo, se pessoa física ou jurídica, pública ou privada, ressalvada, unicamente, a regra do § 2º do art. 2º do Decreto-Lei 3.365/1941, quando se requer autorização legislativa. Unânime. (Ap 0013668-12.2006.4.01.3800, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 1º/08/2017.)

Improbidade administrativa. Servidor público. Violação dos princípios da administração. Gerência e Administração de empresa privada. Processo administrativo. Comissão de inquérito. Quebra de sigilo de dados, fiscal e bancário. Ausência de ordem judicial. Ilícitude da prova.

Não parece acertado que a autoridade administrativa, fora da seara fiscal, mais precisamente uma comissão de inquérito disciplinar, possa, sem ordem judicial, quebrar o sigilo de dados, inclusive fiscal e bancário, de uma empresa, e mesmo da sua pessoa física. Não há como confundir a atividade fiscal da Receita Federal, órgão fazendário, com a atividade administrativa do ente público (União), perante o qual o servidor exerce cargo público. Precedente do TRF 4ª Região. Unânime. (Ap 0000898-95.2007.4.01.3300, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 1º/08/2017.)

Improbidade administrativa. Agravamento das sanções aplicadas. Existência de condenação pelo TCU. Aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

A existência de título executivo decorrente de condenação do Tribunal de Contas da União ao ressarcimento ao Erário não obsta a que a parte legitimada ingresse em Juízo buscando idêntico pleito, privilegiando, assim, na linha do recente entendimento jurisprudencial do STJ, o princípio da independência das instâncias administrativa e judicial e da inafastabilidade da jurisdição. Precedente do TRF1. Unânime. (Ap 0003073-72.2007.4.01.3814, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 01/08/2017.)

Sonegação fiscal. Falta de justa causa. Constituição definitiva de crédito. Ajuizamento de anulatória de débito fiscal. Sobrestamento ou trancamento da ação penal.

Nos crimes contra a ordem tributária, o encerramento do processo administrativo em que se discute a exigibilidade do débito tributário constitui condição para a instauração e desenvolvimento de inquérito policial ou ação penal. Unânime. (HC 0073799-52.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 1º/08/2017.)

Quinta Turma

Financiamento estudantil. Falecimento do estudante. Cumprimento das prestações até a data do óbito. Extinção da obrigação.

Conforme orientação jurisprudencial da Corte, na linha do entendimento do STJ, o falecimento do afiançado resolve o vínculo jurídico da fiança prestada nos contratos de financiamento estudantil, não respondendo nem o espólio nem os fiadores pelas prestações vencidas após o óbito. Unânime. (Ap 0020945-17.2012.4.01.3300, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 02/08/2017.)

Ensino superior. Transferência. Matrícula de aceitação obrigatória. Posse em cargo público.

A investidura em cargo público de que resulta mudança de domicílio do interessado não confere direito a transferência entre instituições de ensino — matrícula de aceitação obrigatória —, consoante o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei 9.536/1997. Unânime. (Ap 0033126-07.2013.4.01.3400, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 02/08/2017.)

Ensino superior. Preenchimento de vagas remanescentes. Exigência de compatibilidade entre curso superior concluído e curso almejado. Ausência de justificativa.

É ilegítima a previsão constante em edital de processo seletivo para preenchimento de vagas remanescentes em universidade federal que estabeleça a exigência de compatibilidade/afinidade do curso superior anterior, devidamente concluído, com o curso almejado pelo candidato, sob pena de afronta ao princípio da razoabilidade, uma vez que não há justificativa para que se exija vínculo entre ambos. Unânime. (ApReeNec 0006713-76.2016.4.01.3100, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 02/08/2017.)

Ibama. Multa administrativa. Dívida prescrita. Manutenção da inscrição no Cadastro de Inadimplentes. Dano moral configurado.

O prazo prescricional para ajuizamento da execução fiscal de cobrança de natureza administrativa é de cinco anos, contado do momento em que se torna exigível o crédito, com o vencimento do prazo do seu pagamento. É ilegal manter o registro de nome em cadastros restritivos de crédito após a prescrição do débito, pois configura-se falha na prestação do serviço, e gera a obrigação de indenização, sem necessidade de prova do dano moral sofrido, exigida somente a comprovação do fato. Unânime. Precedente do STJ. (Ap 0007981-87.2011.4.01.3603, rel. Juiz Federal Roberto Carlos de Oliveira (convocado), em 02/08/2017.)

Sexta turma

Liberação de saldo da conta vinculada do PIS. Inexistência de comprovação de qualquer doença ou situação que assim o determine. Impossibilidade.

O STJ possui entendimento jurisprudencial no sentido de que a liberação do saldo da conta do PIS está condicionada, em regra, à verificação das causas contempladas em lei (art. 4º da Lei Complementar 26/1975), admitindo, no entanto, o levantamento em situações excepcionais, de risco à saúde e à vida. Dessa forma, o simples fato de o requerente estar desempregado não tem o condão de servir de fundamento para tanto, principalmente quando não se configura a existência de doença, grave ou não, nem risco iminente a justificar a aludida liberação. Precedentes do STJ. Unânime. (Ap 0005385-65.2007.4.01.9199, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 31/07/2017.)

Instituição de ensino superior. Inadimplência. Matrícula aceita. Acesso à regular movimentação acadêmica.

Conforme previsto no art. 5º da Lei 9.870/1999, o aluno inadimplente não tem direito à renovação de matrícula. Se a instituição de ensino, a despeito da incontroversa inadimplência, aceita a rematrícula do aluno, não é lícito lhe negar amplo acesso à regular participação na vida acadêmica, sob pena de incorrer em vedação legal de suspensão de provas escolares, retenção de documentos ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento. Unânime. (ReeNec 0005610-51.2014.4.01.3602, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 31/07/2017.)

Ensino superior. Reprovação por falta. Atestado médico. Apresentação fora do prazo. Razoabilidade.

A exigência de frequência mínima para aprovação em disciplinas, embora legítima, deve ser afastada quando a ausência do aluno é motivada por enfermidade, devidamente comprovada por atestado médico, ainda que apresentado fora do prazo estipulado, devendo prevalecer o princípio da razoabilidade quando se obtém nota suficiente para aprovação na disciplina. Unânime. (ApReeNec 0002957-83.2008.4.01.3700, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 31/07/2017.)

Ação civil pública. Ministério Público Federal. Pedido de desistência. Descabimento. Direito indisponível. Precedente do STJ.

Em respeito aos princípios da indisponibilidade e da obrigatoriedade das demandas coletivas, deve-se dar continuidade à ação civil pública, a não ser que o Ministério Público demonstre fundamentalmente a manifesta improcedência da ação ou que a lide revele-se temerária. Precedente do STJ. Unânime. (AI 0029060-62.2014.4.01.0000, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 31/07/2017.)

Oitava Turma

Imposto de Renda. Redução, Requisitos legais. Instrução Normativa RFB 267/2002. Não atendimento. Auto de infração. Ausência de confisco na multa de ofício fixada em até 100%.

A Medida provisória 2.199-14/2001 extinguiu o benefício de redução do Imposto de Renda concedido com base no art. 22 do Decreto-Lei 759/1969, exceto para os empreendimentos prioritários para o desenvolvimento regional e para os que têm sede na área de jurisdição da Zona Franca de Manaus — desde que assim considerados pelo Poder Executivo. O Decreto 4.212/2002 definiu quais seriam as atividades vinculadas às áreas de atuação da extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – Sudam, e a Instrução Normativa RFB 267/2002 fixou os critérios de concessão do incentivo fiscal. Assim, a empresa que deixa de recolher os tributos e não cumpre os requisitos legais para concessão do benefício de redução do Imposto de Renda é passível de constituição de débito fiscal e aplicação de multa de ofício, desde que sem caráter confiscatório. Unânime. (Ap 0011625-13.2012.4.01.3600, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 31/07/2017.)

Ação anulatória. Inaplicabilidade. Querela nullitatis. Advocacia administrativa. Inexistência de atuação direta no processo. Questão discutida em ação civil de improbidade. Recebimento da ação como rescisória. Princípio da fungibilidade. Impossibilidade. Erro grosseiro.

Não cabe a aplicação do art. 486 do CPC/1973 quanto à ação de conhecimento na qual houve todo um trâmite processual, com observação do contraditório e da ampla defesa, e que resultou na prolação de sentença de mérito, confirmada por esta Corte, com decisão transitada em julgado. A ação de *querela nullitatis* deve ser utilizada de forma excepcional para atacar vícios insanáveis da sentença, sendo admitida, também, nos casos de relativização da coisa julgada inconstitucional. A propositura de ação anulatória em vez de ação rescisória constitui erro grosseiro e não permite a aplicação do princípio da fungibilidade. A alegação de advocacia administrativa sem prova de interferência direta das partes no processo não é suficiente para anular o feito, ainda mais quando já é objeto de processo administrativo e de ação civil pública de improbidade. Unânime. (Ap 0061828-02.2009.4.01.3400, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 31/07/2017.)

Ação cautelar. Suspensão de penalidade administrativa. Conselho Profissional. Processo disciplinar. Prescrição intercorrente. Prazo de cinco anos. Ocorrência.

O prazo prescricional para a punibilidade de profissional liberal, por falta sujeita a processo disciplinar, dá-se em cinco anos, conforme o art. 1º da Lei 6.838/1980, que prevê apenas o conhecimento expresso ou a notificação direta ao faltoso como causas interruptivas da prescrição. Não se admite, portanto, nenhuma outra hipótese que possa elastecer o prazo de conclusão do processo administrativo a cargo da respectiva entidade de classe, seja a título de interrupção ou de suspensão, por ausência de amparo legal. Unânime. (Ap 0006830-70.1998.4.01.3400, rel. Juiz Federal Itelmar Raydan Evangelista (convocado), em 31/07/2017.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br